

# Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de  
Jardinópolis**

**Sexta-feira, 19 de abril de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano XXXIX | Edição nº 1380A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Editais</b> .....	15
Concursos e Processos Seletivos .....	15

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela  
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro  
Telefone: (16) 3690-2901  
[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



TERRA DA MANGA

## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**D E C R E T O N.º 7201/2024**  
**=DE 19 DE ABRIL DE 2024=**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024, DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE AGENTE SOCIAL, ADVOGADO DO CREAS E PSICÓLOGO, POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social se configura em área essencial de atendimento que visa garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

**CONSIDERANDO** que não há vigência de concurso público e que o Concurso Público 01/2022, cujas provas foram realizadas em fevereiro de 2023, no qual encontravam-se contemplados, dentre outros, os cargos de Agente Social, Advogado do CREAS e Psicólogo, porém, por falhas da banca contratada, a administração entendeu por bem decretar sua nulidade e cancelamento,

**CONSIDERANDO** que a contratação imediata dos profissionais se faz necessária em razão de que os serviços da Assistência Social municipal sofreram baixas importantes no seu quadro técnico-funcional, de forma a comprometer a qualidade dos serviços prestados à população em desproteção social;

**CONSIDERANDO** que a vigência do contrato dos profissionais vinculados ao Processo Seletivo 02/2022 se encerrará no segundo semestre deste ano;

**CONSIDERANDO** que o município sofreu diversos pedidos de exoneração nos últimos três anos;

**CONSIDERANDO** que os serviços da Assistência Social CRAS e CREAS do município estão com equipe mínima e atendendo acima da capacidade visto orientação da NOB-RH/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** que os serviços da Assistência Social, como os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do município estão com equipe incompleta conforme orientação da NOB-RH/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro Único é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social,

**CONSIDERANDO** que, em razão das ações de averiguação cadastral realizadas pelo Governo Federal, a busca por atualização e inclusão cadastral vem sofrendo aumentos significativos,

**CONSIDERANDO** que a municipalidade retomou a gestão do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em abril de 2024 e que por este motivo precisou convocar servidores de diversos setores para compor a equipe, deixando profissionais e equipamentos sobrecarregados e descobertos,

**CONSIDERANDO** que a banca contratada, irrisignada com a decretação da anulação do concurso 01/2002 ajuizou ação para que o certame tivesse



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

continuidade, sendo a decisão proferida pela Justiça pela manutenção da anulação, e que essa fora publicada no mês de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.784/2023, que tratava da desoneração da contribuição providenciária para municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 fora aprovada pelo Congresso, tendo sido vetada pelo Presidente da República, o veto sendo derrubado no Congresso, e, que, em seguida, o Poder Executivo fez publicar a Medida Provisória 1202/23, que alterava novamente os prazos e condições da desoneração;

**CONSIDERANDO** que a desoneração ou a ausência dela alteram determinadamente a questão orçamentária (equilíbrio orçamentário) e financeira (solvência), a questão dos gastos com pessoal (art. 22, da Lei 101/00) e, ainda, a questão das despesas correntes (art. 167-A, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que essa condição de insegurança jurídica ainda permanece, com a promulgação, pelo Presidente do Senado, da Lei 14.784/23 e, que, fora proposto, neste mês de abril de 2024, outro projeto de lei para esse objeto;

**CONSIDERANDO** que as alterações supramencionadas obstruem o planejamento das contratações e da disposição de vagas e cadastro de reserva para os cargos, por não se saber o quanto poderá ser adicionado nas despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que isso resultou na protelação da realização de novo concurso público;

**CONSIDERANDO** que a administração diante do quadro apresentado, relativo às baixas ocorridas na Assistência Social, não tem outra alternativa senão promover a seleção por currículo, o que, inclusive permite a contratação de profissionais que reúnem expertise na área, possibilitando a retomada das atividades de forma mais célere, para que não ocorra interrupção ou prejuízo às atividades; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 3066, de 13/05/05, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso V do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, intitulada "Constituição Municipal" e demais Legislação Municipal vigente,

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura do **PROCESSO SELETIVO N.º 02/2024** para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, com atuação na Rede Municipal de Assistência Social, nas funções de **AGENTE SOCIAL, ADVOGADO(A) DO CREAS E PSICÓLOGO(A)**.

**§ 1º.** As contratações para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva a que se refere o "caput" deste artigo serão feitas sob o regime da Lei Municipal n.º 3066/05, com suas posteriores alterações.

**§ 2º.** A validade do presente Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para igual período, uma única vez.

**§ 3º.** O contrato será em caráter de urgência, ficando estabelecido que uma vez homologado o concurso público para o preenchimento dessas vagas, o contrato com o profissional contratado pelo processo seletivo fica automaticamente rescindido.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Ficam designadas as Senhoras: **Francielle Aleixo Giraldo**, portadora do RGnº. 44.755.497-9, **Annelisa de Andrade Rosa**, portadora do RG nº. 14.900.091 e **Aline Cristina dos Reis Garcia**, portadora do RG nº 23.945.017-6, para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, sobre a **Presidência da primeira**, para **coordenar a realização do PROCESSO SELETIVO de ASSISTENTE SOCIAL**, mencionado neste Decreto.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão Organizadora serão considerados de alta relevância ao Município, e, portanto, gratuitos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de abril de 2024.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:062579  
97801

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2024.04.19 15:03:37 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA  
APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2024.04.19 15:06:45 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
**Secretaria da Prefeitura Municipal**



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024 (Decreto Municipal n.º 7021/2024)

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE AGENTE SOCIAL, ADVOGADO DO CREAS E PSICÓLOGO POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, Estado de São Paulo, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, **torna público** na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3066/2005, com suas posteriores alterações, **a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado por análise de Currículo.**

#### 1 OBJETO:

Contratação de agente social, advogado do CREAS e psicólogo para compor equipes, em caráter emergencial e temporário. Considerando que não há concurso público vigente, faz-se necessário adequar o quantitativo de funcionários para que não ocorra interrupção ou prejuízo às atividades dos serviços da Assistência Social.

#### 2 JUSTIFICATIVA:

Em razão da edição e publicação do Decreto Municipal sob n.º 7021/2024, referente a todos os considerandos descritos sobre a necessidade de repor e completar equipes mínimas dos serviços da Assistência Social municipal, o cancelamento do último concurso público 01/2022, e a situação de insegurança jurídica sofrida pelo Poder Público em devido à Lei 14.784/2023 e Medida Provisória 1202/23 que alteram a questão do equilíbrio orçamentário; faz-se necessário o município se socorrer da contratação emergencial e temporária.

Fora realizado processo seletivo semelhante a este emergencialmente em 2022 para recompor e completar equipes dos serviços como um todo, porém a vigência dos contratos se encerrarão no segundo semestre deste ano e voltamos a sofrer com baixas de profissionais sem ter como realizar a reposição.

Fica evidenciado que a administração, em defesa da integridade física e mental da população, do interesse em manter a qualidade e quantidade de oferta de serviços e atendimentos prestados à indivíduos e famílias em desproteção social, relativo às baixas sofrida nos setores, não tem outra alternativa senão promover a seleção por currículo, o que, inclusive permite a busca por contratação de profissionais que reúnem expertise na área, possibilitando maior qualidade nos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

#### 3 NÚMERO DE VAGAS:

3.1 **AGENTE SOCIAL:** 04 (quatro) vagas, para contratação imediata e outras como cadastro de reserva, com carga horária de 40



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

horas semanais, de acordo com a necessidade, podendo estar **sujeitos a escala 12X36h** dependendo do local de trabalho.

**3.2 ADVOGADO DO CREAS:** cadastro reserva, com carga horária de 25 horas semanais, de acordo com a necessidade.

**3.3 PSICÓLOGO:** cadastro reserva, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a necessidade.

## 4 DAS ATRIBUIÇÕES

a. O **AGENTE SOCIAL** poderá trabalhar em todos os equipamentos e serviços da Assistência Social, a depender da necessidade da Secretaria Municipal da Assistência Social. As atribuições do agente social constituem-se em atividades socioeducativas, de convivência e socialização para os diversos públicos, sendo principalmente a execução direta de ações com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, desproteção e risco social, famílias, mulheres, pessoas em situação de rua, idosos. É função do agente social informar, sensibilizar e assegurar aos usuários, o direito de (re)construção da autonomia, autoestima e convívio, utilizando-se de diferentes formas e metodologias que contemplam as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e de ações intergeracionais. Cabe ainda ao agente social assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social, bem como promover o acesso a cursos e formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Além das atividades socioeducativas, ele presta apoio às equipes de referência, trabalha junto aos técnicos de nível superior no planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas, organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais, busca ativa, preservando sempre o sigilo profissional e a ética. **Nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, trabalha em escalas de plantão e realiza trabalho direto de cuidados básicos dos acolhidos, auxiliando-os com sua alimentação, vestuário, higiene, educação, cuidados de saúde (medicação sob prescrição médica), atendimentos na rede**, estimulando o protagonismo e independência, respeitando e apoiando-os em suas demandas específicas de cada faixa etária.

b. O **ADVOGADO DO CREAS** atuará no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS. Terá as atribuições de:

I - Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;

II - Realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

III - Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

IV - Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;

V - Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;

VI - Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;

VII - Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;

VIII - Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS e público atendido pelo equipamento;

IX- Realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retorno, buscando formas de celeridade processual;

X- Realizar atendimentos, junto com os demais técnicos de referência, aos adolescentes encaminhados para PSC e LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada serviço, verificada a necessidade do caso.

c. **O PSICÓLOGO**, conforme definição do Órgão gestor da Política, atuará em diferentes equipamentos e serviços da Assistência Social municipal, em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS Política Nacional de Assistência Social e obedecendo a Nota Técnica Com Parâmetros Para Atuação Das (Os) Profissionais De Psicologia No Âmbito Do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) do Conselho Federal de Psicologia, com as seguintes ações:

I- Cooperar para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

II- Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;

III- Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais;

IV- Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores;

V- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

VI- Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações;

VII- Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade;

VIII- Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;

IX- Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;

X- Atuar para além do trabalho convencional, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações dos equipamentos da Assistência Social, da rede Socioassistencial e da comunidade em geral.

## 5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez; ficando estabelecido que uma vez homologado o concurso público para o preenchimento dessas vagas, o contrato com o profissional contratado pelo processo seletivo fica automaticamente rescindido.

## 6 REGIME JURÍDICO:

Lei Municipal 3066/05, com suas posteriores alterações.

## 7 INÍCIO DOS TRABALHOS:

Imediato (exceto cadastro reserva)

## 8 EXIGÊNCIAS:

Maior de 18 (dezoito) anos, certidão negativa de antecedentes criminais, se, do sexo masculino estar quite com as obrigações militares, com formação na área em que deseja inscrever-se, sendo obrigatória a conclusão do **ensino médio** para concorrer à vaga de **Agente Social**, graduação concluída em **Direito e inscrição ativa na OAB** para concorrer à vaga de **Advogado do CREAS** e graduação concluída em **Psicologia e CRP ativo** para concorrer à vaga de **Psicólogo**.

### a. PARA O CARGO DE AGENTE SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE:

Os candidatos à vaga de Agente Social deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Documento comprovatório de conclusão do ensino médio;
- Currículo;
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- Comprovante de especialização (se for o caso);



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) à vaga de AGENTE SOCIAL.

### **b. PARA O CARGO DE ADVOGADO(A) DO CREAS, EXCLUSIVAMENTE:**

Os candidatos à vaga de Advogado do CREAS Social deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Certificado de conclusão de graduação em Direito;
- Currículo;
- Comprovação de Inscrição Ativa na OAB, **emitido dentro do período de inscrição deste edital;**
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- comprovante de especialização (se for o caso);
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) a vaga de ADVOGADO(a) DO CREAS.

### **c. PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A), EXCLUSIVAMENTE:**

Os candidatos à vaga de Psicólogo(a) deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Certificado de conclusão de graduação em Psicologia;
- Currículo;
- Comprovação de Inscrição Ativa no CRP **emitido dentro do período de inscrição deste edital;**
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- comprovante de especialização (se for o caso);
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) a vaga de PSICÓLOGO(A).

## **9 DAS INSCRIÇÕES:**

Período de **20/04/2024 até 30/04/2024**.

## **10 DO PROCESSO SELETIVO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO:**

A análise será realizada em Sessão Pública, pela respectiva Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, aberto por meio do Decreto Municipal n.º 7021, de 18 de abril de 2024.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## 11 A ESCOLHA SERÁ EFETUADA APÓS ANÁLISE DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

CARGO	CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>AGENTE SOCIAL</b>	Experiência profissional comprovada em serviços que atendam crianças e adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada em serviços que atendam crianças e adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	2,0 pontos	5 pontos
	Especialização em outras áreas da Assistência Social.	1,0 ponto	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social.	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
<b>ADVOGADO DO CREAS</b>	Experiência profissional comprovada de atendimento de CREAS	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada nas áreas de Proteção Social Especial e/ou ou serviços sócios jurídicos.	2,0 pontos	5 pontos
	Especialização em outras áreas da Assistência Social ou Políticas Públicas.	1,0 ponto	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social ou Políticas Públicas.	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
<b>PSICÓLOGO</b>	Experiência profissional comprovada em Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	- Inferior a 12 meses 1,0 ponto - Acima de 12 meses 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada nas áreas de Acolhimento Institucional para Crianças e	2,0 pontos	5 pontos



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

	Adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social.		
	Especialização em outras áreas da Assistência Social ou Saúde.	1,0 pontos	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social ou Saúde.	- Inferior a 12 meses 1,0 ponto - Acima de 12 meses 2,0 pontos/ano	10 pontos

Observação: **A experiência profissional e a especialização nas áreas citadas não são exigências**, mas sim critérios de qualificação de desempate.

## 12 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 1º - o candidato mais velho;
- 2º - candidato com maior número de filhos menores de idade;
- 3º - maior tempo de formação.

## 13 DA REMUNERAÇÃO:

Os profissionais receberão a seguinte remuneração:

Cargo	Remuneração Mensal Base	Total Vencimentos	Cartão Alimentação	Total Bruto	Carga horária semanal
Agente Social	R\$ 1.435,40	R\$ 1.435,40	R\$ 850,00	R\$ 2.285,40	40 horas
Advogado do CREAS	R\$ 2.719,43	R\$ 2.719,43	R\$ 850,00	R\$ 3.569,43	25 horas
Psicólogo	R\$ 4.402,46	R\$ 4.402,46	R\$ 850,00	R\$ 5.252,46	40 horas

Observação: As contratações para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva serão feitas sob o regime da *Lei Municipal 3066/05*, com suas posteriores alterações.

## 14 DO CONTRATO:

No ato da assinatura do contrato o candidato escolhido deverá apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, Inscrição em vigor emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (Candidatos a vaga de Psicólogo), Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados – OAB (Candidatos a vaga de Advogado do CREAS), comprovantes das experiências e especializações declaradas, comprovante de



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

endereço, certidão negativa de antecedentes criminais, CTPS e inscrição no PIS/PASEP, certidão de nascimento/casamento, declaração de outros vínculos empregatícios constando a carga horária com respectivos horários semanais (da empresa) ou declaração que não possui outro emprego público, declaração de quitação com a Justiça Eleitoral, e se, do sexo masculino, prova de regularidade com as obrigações militares.

## 15 CRONOGRAMA

<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>20/04 a 30/04</b>
<b>AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>02/05 a 09/05</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>10/05</b>
<b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO</b>	<b>13/05</b>
<b>PRAZO PARA RESPOSTA AOS RECURSOS</b>	<b>14/05</b>
<b>RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>15/05</b>

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão desclassificados os candidatos que não atenderem as exigências para contratação.

A classificação dos candidatos se dará da maior para a menor pontuação, sendo esses critérios somente classificatórios.

A carga horária dos contratados deverá atender os parâmetros e rotinas estabelecidas pela Administração Pública.

O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis.

A contratação será em caráter emergencial tendo validade de 12 meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

A participação neste Processo Seletivo Simplificado atesta cabalmente que o candidato está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital.

A participação neste Processo Seletivo é gratuita.

Este Processo Seletivo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir quaisquer questões que venham surgir no desenrolar do Processo.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 19 de abril de 2024.

**TAMYRES BATISTA DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**JEFTE SEGATTO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

---



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024 (Decreto Municipal n.º 7201/2024)

### FICHA CADASTRAL

**DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, bem como para contratação para o cargo de ....., que as informações abaixo são verdadeiras:

<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____
<b>Data de Nascimento:</b> ____ / ____ / ____
<b>End. Residencial:</b>
<b>Bairro:</b>
<b>Telefones p/ contato:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Cargo pretendido:</b> AGENTE SOCIAL ( )    ADVOGADO DO CREAS ( )    PSICÓLOGO ( )

**DECLARO**, ainda, estar ciente e de acordo com as condições constantes o edital de Processo Seletivo Simplificado 02/2024.

Cidade \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Editais

## Concursos e Processos Seletivos



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N.º 7201/2024 =DE 19 DE ABRIL DE 2024=

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024, DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE AGENTE SOCIAL, ADVOGADO DO CREAS E PSICÓLOGO, POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social se configura em área essencial de atendimento que visa garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

**CONSIDERANDO** que não há vigência de concurso público e que o Concurso Público 01/2022, cujas provas foram realizadas em fevereiro de 2023, no qual encontravam-se contemplados, dentre outros, os cargos de Agente Social, Advogado do CREAS e Psicólogo, porém, por falhas da banca contratada, a administração entendeu por bem decretar sua nulidade e cancelamento,

**CONSIDERANDO** que a contratação imediata dos profissionais se faz necessária em razão de que os serviços da Assistência Social municipal sofreram baixas importantes no seu quadro técnico-funcional, de forma a comprometer a qualidade dos serviços prestados à população em desproteção social;

**CONSIDERANDO** que a vigência do contrato dos profissionais vinculados ao Processo Seletivo 02/2022 se encerrará no segundo semestre deste ano;

**CONSIDERANDO** que o município sofreu diversos pedidos de exoneração nos últimos três anos;

**CONSIDERANDO** que os serviços da Assistência Social CRAS e CREAS do município estão com equipe mínima e atendendo acima da capacidade visto orientação da NOB-RH/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** que os serviços da Assistência Social, como os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do município estão com equipe incompleta conforme orientação da NOB-RH/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro Único é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social,

**CONSIDERANDO** que, em razão das ações de averiguação cadastral realizadas pelo Governo Federal, a busca por atualização e inclusão cadastral vem sofrendo aumentos significativos,

**CONSIDERANDO** que a municipalidade retomou a gestão do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em abril de 2024 e que por este motivo precisou convocar servidores de diversos setores para compor a equipe, deixando profissionais e equipamentos sobrecarregados e descobertos,

**CONSIDERANDO** que a banca contratada, irrisignada com a decretação da anulação do concurso 01/2002 ajuizou ação para que o certame tivesse



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

continuidade, sendo a decisão proferida pela Justiça pela manutenção da anulação, e que essa fora publicada no mês de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.784/2023, que tratava da desoneração da contribuição providenciária para municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 fora aprovada pelo Congresso, tendo sido vetada pelo Presidente da República, o veto sendo derrubado no Congresso, e, que, em seguida, o Poder Executivo fez publicar a Medida Provisória 1202/23, que alterava novamente os prazos e condições da desoneração;

**CONSIDERANDO** que a desoneração ou a ausência dela alteram determinadamente a questão orçamentária (equilíbrio orçamentário) e financeira (solvência), a questão dos gastos com pessoal (art. 22, da Lei 101/00) e, ainda, a questão das despesas correntes (art. 167-A, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que essa condição de insegurança jurídica ainda permanece, com a promulgação, pelo Presidente do Senado, da Lei 14.784/23 e, que, fora proposto, neste mês de abril de 2024, outro projeto de lei para esse objeto;

**CONSIDERANDO** que as alterações supramencionadas obstruem o planejamento das contratações e da disposição de vagas e cadastro de reserva para os cargos, por não se saber o quanto poderá ser adicionado nas despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que isso resultou na protelação da realização de novo concurso público;

**CONSIDERANDO** que a administração diante do quadro apresentado, relativo às baixas ocorridas na Assistência Social, não tem outra alternativa senão promover a seleção por currículo, o que, inclusive permite a contratação de profissionais que reúnem expertise na área, possibilitando a retomada das atividades de forma mais célere, para que não ocorra interrupção ou prejuízo às atividades; e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 3066, de 13/05/05, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso V do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, intitulada "Constituição Municipal" e demais Legislação Municipal vigente,

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura do **PROCESSO SELETIVO N.º 02/2024** para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, com atuação na Rede Municipal de Assistência Social, nas funções de **AGENTE SOCIAL, ADVOGADO(A) DO CREAS E PSICÓLOGO(A)**.

**§ 1º.** As contratações para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva a que se refere o "caput" deste artigo serão feitas sob o regime da Lei Municipal n.º 3066/05, com suas posteriores alterações.

**§ 2º.** A validade do presente Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para igual período, uma única vez.

**§ 3º.** O contrato será em caráter de urgência, ficando estabelecido que uma vez homologado o concurso público para o preenchimento dessas vagas, o contrato com o profissional contratado pelo processo seletivo fica automaticamente rescindido.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Ficam designadas as Senhoras: **Francielle Aleixo Giraldo**, portadora do RGnº. 44.755.497-9, **Annelisa de Andrade Rosa**, portadora do RG nº. 14.900.091 e **Aline Cristina dos Reis Garcia**, portadora do RG nº 23.945.017-6, para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, sobre a **Presidência da primeira**, para **coordenar a realização do PROCESSO SELETIVO de ASSISTENTE SOCIAL**, mencionado neste Decreto.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão Organizadora serão considerados de alta relevância ao Município, e, portanto, gratuitos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 19 de abril de 2024.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:062579  
97801

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2024.04.19 15:03:37 -03'00'

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA  
APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2024.04.19 15:06:45 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretaria da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024 (Decreto Municipal n.º 7021/2024)

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE AGENTE SOCIAL, ADVOGADO DO CREAS E PSICÓLOGO POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, Estado de São Paulo, por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, **torna público** na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3066/2005, com suas posteriores alterações, **a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado por análise de Currículo.**

#### 1 OBJETO:

Contratação de agente social, advogado do CREAS e psicólogo para compor equipes, em caráter emergencial e temporário. Considerando que não há concurso público vigente, faz-se necessário adequar o quantitativo de funcionários para que não ocorra interrupção ou prejuízo às atividades dos serviços da Assistência Social.

#### 2 JUSTIFICATIVA:

Em razão da edição e publicação do Decreto Municipal sob n.º 7021/2024, referente a todos os considerandos descritos sobre a necessidade de repor e completar equipes mínimas dos serviços da Assistência Social municipal, o cancelamento do último concurso público 01/2022, e a situação de insegurança jurídica sofrida pelo Poder Público em devido à Lei 14.784/2023 e Medida Provisória 1202/23 que alteram a questão do equilíbrio orçamentário; faz-se necessário o município se socorrer da contratação emergencial e temporária.

Fora realizado processo seletivo semelhante a este emergencialmente em 2022 para recompor e completar equipes dos serviços como um todo, porém a vigência dos contratos se encerrarão no segundo semestre deste ano e voltamos a sofrer com baixas de profissionais sem ter como realizar a reposição.

Fica evidenciado que a administração, em defesa da integridade física e mental da população, do interesse em manter a qualidade e quantidade de oferta de serviços e atendimentos prestados à indivíduos e famílias em desproteção social, relativo às baixas sofrida nos setores, não tem outra alternativa senão promover a seleção por currículo, o que, inclusive permite a busca por contratação de profissionais que reúnem expertise na área, possibilitando maior qualidade nos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

#### 3 NÚMERO DE VAGAS:

3.1 **AGENTE SOCIAL**: 04 (quatro) vagas, para contratação imediata e outras como cadastro de reserva, com carga horária de 40



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

horas semanais, de acordo com a necessidade, podendo estar **sujeitos a escala 12X36h** dependendo do local de trabalho.

**3.2 ADVOGADO DO CREAS:** cadastro reserva, com carga horária de 25 horas semanais, de acordo com a necessidade.

**3.3 PSICÓLOGO:** cadastro reserva, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a necessidade.

## 4 DAS ATRIBUIÇÕES

a. O **AGENTE SOCIAL** poderá trabalhar em todos os equipamentos e serviços da Assistência Social, a depender da necessidade da Secretaria Municipal da Assistência Social. As atribuições do agente social constituem-se em atividades socioeducativas, de convivência e socialização para os diversos públicos, sendo principalmente a execução direta de ações com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, desproteção e risco social, famílias, mulheres, pessoas em situação de rua, idosos. É função do agente social informar, sensibilizar e assegurar aos usuários, o direito de (re)construção da autonomia, autoestima e convívio, utilizando-se de diferentes formas e metodologias que contemplam as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e de ações intergeracionais. Cabe ainda ao agente social assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social, bem como promover o acesso a cursos e formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Além das atividades socioeducativas, ele presta apoio às equipes de referência, trabalha junto aos técnicos de nível superior no planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas, organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais, busca ativa, preservando sempre o sigilo profissional e a ética. **Nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, trabalha em escalas de plantão e realiza trabalho direto de cuidados básicos dos acolhidos, auxiliando-os com sua alimentação, vestuário, higiene, educação, cuidados de saúde (medicação sob prescrição médica), atendimentos na rede**, estimulando o protagonismo e independência, respeitando e apoiando-os em suas demandas específicas de cada faixa etária.

b. O **ADVOGADO DO CREAS** atuará no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS. Terá as atribuições de:

I - Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;

II - Realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

III - Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

IV - Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;

V - Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;

VI - Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;

VII - Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;

VIII - Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS e público atendido pelo equipamento;

IX- Realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retorno, buscando formas de celeridade processual;

X- Realizar atendimentos, junto com os demais técnicos de referência, aos adolescentes encaminhados para PSC e LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada serviço, verificada a necessidade do caso.

c. **O PSICÓLOGO**, conforme definição do Órgão gestor da Política, atuará em diferentes equipamentos e serviços da Assistência Social municipal, em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS Política Nacional de Assistência Social e obedecendo a Nota Técnica Com Parâmetros Para Atuação Das (Os) Profissionais De Psicologia No Âmbito Do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) do Conselho Federal de Psicologia, com as seguintes ações:

I- Cooperar para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

II- Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;

III- Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais;

IV- Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores;

V- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

VI- Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações;

VII- Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade;

VIII- Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;

IX- Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;

X- Atuar para além do trabalho convencional, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações dos equipamentos da Assistência Social, da rede Socioassistencial e da comunidade em geral.

## 5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez; ficando estabelecido que uma vez homologado o concurso público para o preenchimento dessas vagas, o contrato com o profissional contratado pelo processo seletivo fica automaticamente rescindido.

## 6 REGIME JURÍDICO:

Lei Municipal 3066/05, com suas posteriores alterações.

## 7 INÍCIO DOS TRABALHOS:

Imediato (exceto cadastro reserva)

## 8 EXIGÊNCIAS:

Maior de 18 (dezoito) anos, certidão negativa de antecedentes criminais, se, do sexo masculino estar quite com as obrigações militares, com formação na área em que deseja inscrever-se, sendo obrigatória a conclusão do **ensino médio** para concorrer à vaga de **Agente Social**, graduação concluída em **Direito e inscrição ativa na OAB** para concorrer à vaga de **Advogado do CREAS** e graduação concluída em **Psicologia e CRP ativo** para concorrer à vaga de **Psicólogo**.

### a. PARA O CARGO DE AGENTE SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE:

Os candidatos à vaga de Agente Social deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Documento comprobatório de conclusão do ensino médio;
- Currículo;
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- Comprovante de especialização (se for o caso);



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) à vaga de AGENTE SOCIAL.

### **b. PARA O CARGO DE ADVOGADO(A) DO CREAS, EXCLUSIVAMENTE:**

Os candidatos à vaga de Advogado do CREAS Social deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Certificado de conclusão de graduação em Direito;
- Currículo;
- Comprovação de Inscrição Ativa na OAB, **emitido dentro do período de inscrição deste edital;**
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- comprovante de especialização (se for o caso);
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) a vaga de ADVOGADO(a) DO CREAS.

### **c. PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A), EXCLUSIVAMENTE:**

Os candidatos à vaga de Psicólogo(a) deverão encaminhar, nesse período, via e-mail [processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:processoseletivosemas@jardinopolis.sp.gov.br), a seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Certificado de conclusão de graduação em Psicologia;
- Currículo;
- Comprovação de Inscrição Ativa no CRP **emitido dentro do período de inscrição deste edital;**
- Comprovação da experiência de tempo de serviços na área;
- comprovante de especialização (se for o caso);
- Ficha Cadastral preenchida (Anexo I deste edital).

O título do e-mail deverá conter: Candidato(a) a vaga de PSICÓLOGO(A).

## **9 DAS INSCRIÇÕES:**

Período de **20/04/2024 até 30/04/2024**.

## **10 DO PROCESSO SELETIVO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO:**

A análise será realizada em Sessão Pública, pela respectiva Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, aberto por meio do Decreto Municipal n.º 7021, de 18 de abril de 2024.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## 11 A ESCOLHA SERÁ EFETUADA APÓS ANÁLISE DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

CARGO	CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>AGENTE SOCIAL</b>	Experiência profissional comprovada em serviços que atendam crianças e adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada em serviços que atendam crianças e adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	2,0 pontos	5 pontos
	Especialização em outras áreas da Assistência Social.	1,0 ponto	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social.	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
<b>ADVOGADO DO CREAS</b>	Experiência profissional comprovada de atendimento de CREAS	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada nas áreas de Proteção Social Especial e/ou ou serviços sócios jurídicos.	2,0 pontos	5 pontos
	Especialização em outras áreas da Assistência Social ou Políticas Públicas.	1,0 ponto	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social ou Políticas Públicas.	- Inferior a 12 meses: 1,0 ponto - Acima de 12 meses: 2,0 pontos/ano	10 pontos
<b>PSICÓLOGO</b>	Experiência profissional comprovada em Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social	- Inferior a 12 meses 1,0 ponto - Acima de 12 meses 2,0 pontos/ano	10 pontos
	Especialização comprovada nas áreas de Acolhimento Institucional para Crianças e	2,0 pontos	5 pontos



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

	Adolescentes e/ou famílias e indivíduos em desproteção social.		
	Especialização em outras áreas da Assistência Social ou Saúde.	1,0 pontos	2 pontos
	Experiência profissional comprovada em outras áreas da Assistência Social ou Saúde.	- Inferior a 12 meses 1,0 ponto - Acima de 12 meses 2,0 pontos/ano	10 pontos

Observação: **A experiência profissional e a especialização nas áreas citadas não são exigências**, mas sim critérios de qualificação de desempate.

## 12 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 1º - o candidato mais velho;
- 2º - candidato com maior número de filhos menores de idade;
- 3º - maior tempo de formação.

## 13 DA REMUNERAÇÃO:

Os profissionais receberão a seguinte remuneração:

Cargo	Remuneração Mensal Base	Total Vencimentos	Cartão Alimentação	Total Bruto	Carga horária semanal
Agente Social	R\$ 1.435,40	R\$ 1.435,40	R\$ 850,00	R\$ 2.285,40	40 horas
Advogado do CREAS	R\$ 2.719,43	R\$ 2.719,43	R\$ 850,00	R\$ 3.569,43	25 horas
Psicólogo	R\$ 4.402,46	R\$ 4.402,46	R\$ 850,00	R\$ 5.252,46	40 horas

Observação: As contratações para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva serão feitas sob o regime da *Lei Municipal 3066/05*, com suas posteriores alterações.

## 14 DO CONTRATO:

No ato da assinatura do contrato o candidato escolhido deverá apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, Inscrição em vigor emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (Candidatos a vaga de Psicólogo), Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados – OAB (Candidatos a vaga de Advogado do CREAS), comprovantes das experiências e especializações declaradas, comprovante de



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

endereço, certidão negativa de antecedentes criminais, CTPS e inscrição no PIS/PASEP, certidão de nascimento/casamento, declaração de outros vínculos empregatícios constando a carga horária com respectivos horários semanais (da empresa) ou declaração que não possui outro emprego público, declaração de quitação com a Justiça Eleitoral, e se, do sexo masculino, prova de regularidade com as obrigações militares.

## 15 CRONOGRAMA

<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>20/04 a 30/04</b>
<b>AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>02/05 a 09/05</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>10/05</b>
<b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO</b>	<b>13/05</b>
<b>PRAZO PARA RESPOSTA AOS RECURSOS</b>	<b>14/05</b>
<b>RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>15/05</b>

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão desclassificados os candidatos que não atenderem as exigências para contratação.

A classificação dos candidatos se dará da maior para a menor pontuação, sendo esses critérios somente classificatórios.

A carga horária dos contratados deverá atender os parâmetros e rotinas estabelecidas pela Administração Pública.

O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis.

A contratação será em caráter emergencial tendo validade de 12 meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

A participação neste Processo Seletivo Simplificado atesta cabalmente que o candidato está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital.

A participação neste Processo Seletivo é gratuita.

Este Processo Seletivo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir quaisquer questões que venham surgir no desenrolar do Processo.



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 19 de abril de 2024.

**TAMYRES BATISTA DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**JEFTE SEGATTO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

---



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024 (Decreto Municipal n.º 7201/2024)

### FICHA CADASTRAL

**DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, bem como para contratação para o cargo de ....., que as informações abaixo são verdadeiras:

<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____
<b>Data de Nascimento:</b> ____ / ____ / ____
<b>End. Residencial:</b>
<b>Bairro:</b>
<b>Telefones p/ contato:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Cargo pretendido:</b> AGENTE SOCIAL ( )    ADVOGADO DO CREAS ( )    PSICÓLOGO ( )

**DECLARO**, ainda, estar ciente e de acordo com as condições constantes o edital de Processo Seletivo Simplificado 02/2024.

Cidade \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017